



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento da REC-PJPIM – 42025, endereçada ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Tufilândia para providenciarem a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, Centro, Tufilândia/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) autue-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico - SIMP;
- 2) proceda-se a entrega da recomendação aos destinatários;
- 3) aguarde-se o prazo concedido para resposta da Recomendação REC-PJPIM – 22025;
- 4) encaminhe-se a presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão;
- 6) após a juntada da resposta ou o decurso do prazo fixado na recomendação, voltem-me conclusos.

Cumpre-se.

Pindaré-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 16:27 h (\*)  
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJPIM - 42025

Código de validação: DC65FBE476

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, Desporto e Lazer que providenciem a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 217, caput e no §3º, da Constituição da República e art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº 000338-008/2025, na qual há certidão de vistoria realizada por servidor do Ministério P\xfablico, inclusive registros fotográficos, apontando que a quadra se encontra abandonada, inacabada e, segundo os moradores do local, está nessa situação há pelo menos 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos crianças, adolescentes e moradores acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação à normalidade;

CONSIDERANDO o lançamento do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação, instituído pela Lei nº. 14.719/2023, que visa à retomada e conclusão de obras educacionais paralisadas ou inacabadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Tufilândia aderiu ao referido pacto, sendo possível o acesso a recursos federais para a conclusão da obra mencionada;

Resolve, com efeito no art. 27, IV da Lei 8625/93:

R E C O M E N D A R ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Tufilândia que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes da municipalidade, a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, proporcionando as condições adequadas à comunidade que ali reside. As informações sobre as medidas adotadas para cumprimento desta recomendação deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o encaminhamento de eventual cronograma de execução da obra.

Caso necessário, o Ministério P\xfablico tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, para fins de ciência, à Câmara Municipal de Tufilândia e ao Centro de Apoio Operacional da Educação.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Cumpre-se.

Pindaré-Mirim/MA, 23 de maio de 2025.

Recebido em

Rebedor



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Recebedor

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:23 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

## **PORTARIA-2ºPJPRD - 152025**

Código de validação: EC936C5A62

O Promotor de Justiça em exercício pela 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Clodoaldo Nascimento Araújo, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar situação de irregularidades e crimes supostamente praticados pela comandante de disciplina do Colégio Militar Tiradentes, nesta cidade, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 001804-280/2024), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,

2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP;

3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;

4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.

Presidente Dutra, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:25 h (\*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RIACHÃO

## **PORTARIA-PJRIA - 12025**

Código de validação: 68FB1CECE9

PORTARIA-PJRIA Nº 12025

Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, com atribuição na área da infância e juventude, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJCGMP;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu ao Ministério Público a função de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de proteger crianças e adolescentes de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como prevenir ameaças ou violações de seus direitos (CF art. 227, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como no art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000908-013/2024 em Procedimento Administrativo para realização das seguintes diligências:

A) Designação de servidor

Designar o servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, responsável pelo projeto “Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”, localizado na Rua Coelho Parede, 681 - Centro, Riachão/MA (CEP: 65.990-000). Telefone: (99) 3531-0170. E-mail: pjriachao@mpma.mp.br.